ACÓRDÃO Nº 335/2022-SPL

PROCESSO: TC/016994/2021
DECISÃO: Nº 665/2022
ASSUNTO: CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS-PI
OBJETO: POSSIBILIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE EMENDA, NO EXERCÍCIO DE 2021, MAS COM VIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, MODIFICANDO OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSULENTE: HELBERT HOLANDA MOURA – PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS-PI
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
ADVOGADO DO CONSULENTE: GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO ARAÚJO (OAB Nº 15.606), ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (OAB Nº 18941) E PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA (OAB Nº 19.420)

EMENTA: CONSULTA. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.

É possível apresentar projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, desde que as readequações e/ou modificações não resultem em efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, não impliquem em aumento da despesa a elas relacionadas, independente do exercício que será implementado, tendo em vista que o legislador não acrescentou nenhuma ressalva ou exceção à criação de despesas a serem implementadas futuramente, mas vedou a criação de despesas até 31 de dezembro de 2021.

Sumário: CONSULTA. P. M. Inhumas-Piauí. Possibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 10), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, e no mérito, por respondê-la nos termos do parecer técnico, corroborado pelo parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23), nos termos seguintes: É possível apresentar projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, no exercício de 2021, desde que as readequações e/ou modificações não resultem em efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, que não impliquem em aumento da despesa a elas relacionadas, independente do exercício que será implementado, tendo em vista que o legislador não acrescentou nenhuma ressalva ou exceção à criação de despesas a serem implementadas futuramente, mas sim vedou a criação de despesas até 31 de dezembro de 2021.

Impedida/Suspeita de atuar no feito a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes: Conselheiros (as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 30 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras **Relator**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS - 27/07/2022 11:55:33